



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Processo nº 414526/2021

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEPLAG

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

RECORRENTE: W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI

RECORRIDO: J. B. SILVA – ME

DECISÃO

Trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, mediante **Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEPLAG**.

Realizada a sessão de lances, a Recorrente W K F DEDETIZADORA EIRELI restou classificada em primeiro lugar para o Lote 06. Para os demais lotes, após desclassificação dos licitantes Analice Marangoni Eireli – ME, Oasis Administradora de Serviços Eireli e Kevin Bugs Vaz por deixarem de enviar os documentos de habilitação, sagrou-se vencedora a empresa J. B. SILVA – ME, onde apresentou a documentação de habilitação e foi devidamente habilitada pelo Sr. Pregoeiro na sessão conforme prevê o Edital do Pregão.

Dando prosseguimento ao certame, foi aberta a fase de recursos, momento em que a licitante W K F DEDETIZADORA EIRELI manifestou intenção:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SISTEMA | 25/05/2021 09:10:23 | Interesse recursal manifestado pela empresa WELTON LUIZ

TROCA DE MENSAGENS		
Apelido	Data/Hora	Mensagem
SISTEMA	25/05/2021 09:10:23	FERNANDES para lote LT01/REG01ME/EPP/MEI, motivo: A empresa apresentou balanço do exercício 2019, e portanto, O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014..

Ato contínuo, a licitante recorrente W K F DEDETIZADORA EIRELI enviou suas razões recursais, requerendo ao final, o deferimento do recurso administrativo e a inabilitação da empresa J B SILVA-ME, por não ter cumprido as exigências do Edital. Por sua vez, a recorrida J B SILVA-ME, embora notificada em sessão, deixou de apresentar suas contrarrazões.

O Pregoeiro José Mario Pereira Leite, em sua Informação Técnica, entende pelo não provimento do recurso e a manutenção da decisão que habilitou a empresa J B SILVA-ME.

É o relato necessário. Fundamento e decido.

A Habilitação é uma das etapas mais importantes para participar nos processos de licitações. Esta fase é fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações pois do contrário, se não satisfazer as exigências necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei 8666/93, não será declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo.



SAAG/SEPLAG
Fis. 677
Rub. W

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira para participar de licitação na Administração Pública. Todo o edital de licitação tem como cláusula as condições de participação no certame licitatório para a fase de habilitação. A documentação é destinada a esclarecer e comprovar todas as fases de habilitação constantes em um edital de licitação.

No presente caso, a celeuma se restringe à apresentação do Balanço Patrimonial, um dos documentos aptos a comprovar a qualificação econômico-financeira da licitante.

A sessão pública teve início em 19/05/2021, quando ocorreu a fase de acolhimento das propostas, a disputa de lances e a convocação dos licitantes para enviarem os documentos de habilitação e propostas realinhadas. Apesar de convocadas, em alguns lotes as empresas Analice Marangoni Eireli – ME, Oasis Administradora de Serviços Eireli e Kevin Bugs Vaz deixaram de enviar os documentos de habilitação, sendo desclassificadas com fulcro no item 12.1.1 do Edital.

Com o prosseguimento da sessão nos dias 20 e 25/05/2020, ocorreu a convocação da empresa J. B. SILVA-ME, tendo esta apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2019.

A Recorrente argumenta que o balanço patrimonial está vencido, e que o balanço, as demonstrações de resultado e o termo de abertura e encerramento a ser apresentado deveriam ser do exercício de 2020, uma vez que a empresa teve o prazo até 30 de abril de 2021 para aprovação das contas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

A Recorrente alega ainda que a exceção reside apenas para empresas que utilizam o Sped, para as quais será considerada a data de 31 de maio (Acórdão 116/2016-TCU), não sendo este o caso da empresa J. B. SILVA-ME.

Pois bem. Conforme exposto pelo Pregoeiro Oficial, de fato, em condições normais, assistiria razão à recorrente. Entretanto, em 28 de abril de 2021, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Instrução Normativa nº 2.023, prorrogando, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021 o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021.

Em decorrência de tal prorrogação, a Secretaria de Gestão – Seges do Ministério da Economia emitiu comunicado no qual informa “os fornecedores, pregoeiros e gestores de compras que o prazo de validade da qualificação econômico-financeira, referente aos demonstrativos do exercício de 2019 das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), fica prorrogado até 30 de julho de 2021, em decorrência da recém publicada Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica. Nesse sentido, esta Secretaria esclarece que, mesmo que conste como "vencido" o prazo da qualificação econômico-financeira após 31 de maio de 2021, a certidão permanecerá válida até 30 de julho de 2021”.

Como bem explicitado na Informação Técnica do Pregoeiro, a prorrogação para apresentação do balanço patrimonial teve início com a edição da



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Medida Provisória nº 931, posteriormente convertida na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, permitindo que a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 do Código Civil, fosse realizada no prazo de 7 (sete) meses, contado do término do seu exercício financeiro de 2019, com o objetivo minimizar os efeitos negativos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) sobre o nível da atividade econômica.

Por sua vez, em 2021, a Receita Federal do Brasil – RFB publicou a Instrução Normativa nº 2.023, concedendo igual prorrogação à ocorrida em 2020. No entanto, embora não se trate de lei *stricto sensu*, bem como mencionar a prorrogação do prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), o próprio governo federal aplicou a instrução normativa da RFB para prorrogar a validade de todos os balanços patrimoniais de 2019 até 30 de julho de 2021, registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), como transcrito acima.

Outrossim, foi realizada consulta junto à Controladoria Geral do Estado – CGE/MT, que emitiu a Orientação Técnica nº 8183, de 31 de maio de 2021, no sentido de esclarecer e unificar o entendimento para apresentação do balanço patrimonial, uma vez que no âmbito estadual não havia regulamentação quanto a esses prazos após publicação da IN RFB 2023/2021.

A CGE/MT, portanto, recomenda que deve ser aplicada medida idêntida à adotada pela Secretaria de Gestão (Seges) do governo federal, que decidiu que todos os demonstrativos do exercício de 2019, independente da forma de escrituração, terão validade até 30 de julho de 2021, em razão da IN RFB nº 2023/2021, fundamentando-se nos princípios da razoabilidade e da isonomia.

Portanto, **deve ser mantida a decisão do Pregoeiro Oficial de habilitar a**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

licitante J. B. SILVA – ME , ora Recorrida, em razão da apresentação do Balanço Patrimonial do exercício social de 2019.

Diante do exposto, nos termos da Portaria nº 066/2020/GAB/SEPLAG, recebo o recurso administrativo *sub examine*, por possuir os atributos da tempestividade e cabimento, contudo, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, ratificando *in totum* a decisão do Pregoeiro de habilitar a licitante J. B. SILVA – ME .

DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Como informado inicialmente, trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEPLAG**, cujo objeto é classificado como item corporativo, nos termos do art. 54, inciso XI, do Decreto Estadual nº 840/2017.

Para tal desiderato, foi realizado o adequado planejamento da contratação, com especificação precisa e suficiente do objeto, com todas as condições para a sua execução, inclusive para a realização de pesquisa de preços.

Foi elaborado Mapa Comparativo com uma “cesta de preços aceitáveis” (fls. 178/179v), que comprova a realização da pesquisa preços com ampliada fonte de preços de referência, atendendo ao requisito disposto no art. 7º do Decreto supra.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ainda, os autos foram analisados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE (fls. 222/231), a qual emitiu o Parecer favorável sob o nº 814/PGE/SGAC/2021 (PGNET n.º 2021.02.002391) pela viabilidade jurídica do processo licitatório com recomendações, que foram de pronto atendidas.

Aberta a fase externa da licitação, após a sessão de lances e analisados os documentos de habilitação, sagraram-se vencedoras dos lotes as seguintes empresas:

Lote	Licitante vencedor	Preço de Referência	Melhor oferta	Desconto Obtido	Situação
01	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,40	R\$ 0,10	75%	Habilitado
02	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,33	R\$ 0,10	70%	Habilitado
03	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,39	R\$ 0,10	74%	Habilitado
04	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,28	R\$ 0,10	64%	Habilitado
05	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,12	R\$ 0,10	17%	Habilitado
06	W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI	R\$ 0,12	R\$ 0,05	58%	Adjudicado
07	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,43	R\$ 0,10	77%	Habilitado
08	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,09	R\$ 0,09	0%	Habilitado
09	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,33	R\$ 0,12	64%	Habilitado
10	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,10	R\$ 0,10	0%	Habilitado
11	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,34	R\$ 0,10	71%	Habilitado
12	J. B. SILVA – ME	R\$ 0,29	R\$ 0,10	66%	Habilitado

Considerando os quantitativos previstos para registro de preços, tratava-se de uma licitação com valor total de referência de R\$ 671.216,80 (seiscentos e setenta e um mil duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos), sendo que, após a disputa de lances e a negociação direta realizada pelo Pregoeiro Oficial, chegou-se ao valor licitado de R\$ 278.131,39 (duzentos e setenta e oito mil cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos), ou seja, uma **economia de 58,6% do valor inicialmente previsto.**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

DA DENÚNCIA ANÔNIMA

Ainda sobre a fase de habilitação, chegou ao conhecimento desta Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais denúncia anônima realizada junto à Ouvidoria da SEPLAG de que o licitante vencedor do Lote 06 não comprovou integralmente sua qualificação técnica, senão vejamos:

Do exposto, pode-se inferir que o licitante apresentou atestado com mais de 50.000 m² de dedetização, contudo não apresentou para atestado para desratização e decupinização, como também não apresentou atestado compatível em quantidade, requisito exigido no edital da licitação, que exige em quantidade de mais de 3 milhões de m², para o lote 06.

O edital, em seu item 13.3.5 tratou da qualificação técnica exigida do licitante:

13.3.5. Relativos à Qualificação Técnica:

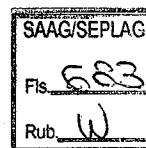
13.3.5.1. Quanto à Qualificação Técnico-Operacional, a Licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, em nome da empresa Licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) atestado(s) deverá(ão):

I) Comprovar que a Licitante possua **aptidão para prestação dos serviços** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação - **Serviços de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização;**

Pois bem. Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica.

A exigência de comprovação afeta à qualificação técnica deve estar restrita ao mínimo indispensável à execução do objeto, nos termos estabelecidos pelo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Cabe à Administração, portanto, em cada caso concreto, avaliar a real necessidade de exigir os documentos arrolados no art. 30 da Lei nº 8.666/93, inclusive no que diz respeito à capacidade técnica-operacional, e em que medida.

Isto porque, sempre que possível, a contratação deverá assegurar o maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa. Restringir o universo de participantes através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho, em sua consagrada obra Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos ensina:

[...] não há cabimento em impor exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto licitado. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. **Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.** Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.

Semelhantemente, o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou acerca da exigência qualificação técnica por meio da Súmula 263:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Ainda, importante colacionar o entendimento do TCU acerca da fixação de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnica operacional:

9.3.2. a fixação de quantitativos mínimos para comprovação de capacidade técnica operacional em percentuais superiores a 50% dos quantitativos previstos para os itens de maior relevância da obra ou serviço, somente é possível em casos excepcionais, em que justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993 (Acórdão nº 2.898/2012 – Plenário);

Portanto, há muito é pacificado o entendimento nas esferas doutrinária e jurisprudencial do TCU acerca da exigência de qualificação técnica, sendo possível concluir que **NÃO** é necessária a comprovação de aptidão para desempenho de atividade idêntica à licitada, sendo necessário apenas comprovar a execução de objeto similar, em características, quantidades e prazos.

No presente caso, o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEPLAG dispôs genericamente da redação do art. 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, o que não significa que se está exigindo dos licitantes a comprovação exata da "aptidão para



SAAG/SEPLAG
Fis. 685
Rub. W

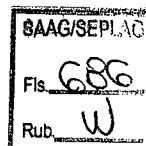
Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, sob pena de restrição à competitividade do certame, há pouco demonstrado.

Na hipótese de estar-se licitando objeto complexo, o edital exigiria expressamente a comprovação de quantitativo mínimo para a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. Ainda assim, mesmo nesses casos, é vedado exigir quantitativo igual e/ou idêntico ao que se está licitando, sob pena de restrição à competitividade.

In casu, não se exigiu quantitativo mínimo de parcela relevante do objeto, como fez entender a denúncia anônima. Aliás, **o próprio denunciante afirma que a aptidão da empresa W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI ao concluir que: “Do exposto, pode-se inferir que o licitante apresentou atestado com mais de 50.000 m² de dedetização”.**

A licitante W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI, na fase de habilitação, apresentou diversos atestados de capacidade técnica, os quais comprovam que executou no passado o objeto licitado e inclusive de serviços similares, ainda que não idênticos. Vejamos:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.255.330/0001-70**, estabelecida na Rua J, nº 10, Quadra 03, bairro **Ilza Therezinha Picoli Pagot** prestou serviços ao **Condomínio Edifício Ana Vitória, CNPJ nº 01.369.573/0001-48** situado na Rua Adel Maluf, nº 275 Bairro Jardim Mariana, Cuiabá/MT, **detém qualificação técnica para prestação de dedetização/desinsetização e desratização**

Produtos utilizados na realização do serviço:

Nome comum	Grupo Químico	Registro no Ministério da Saúde	Classificação	Propos Alvo
Cipermetrina (Cypermethrin)	Piretróides	2.1904.0044.015-4	Inseticida e fumigante	atraz contra afanhas, barbeiros, formigas, moscas, miriápidos, traças e aranhas
Fipronil	Pirazol	3.2781.0050	Gel barbicida	caracóis, ratos e outros
Fipronil	Pirazol	3.2284.0051	Gel fumigante	formigas
Brotipecum	Cumarinóide	3.0110.0430.001-7	Repelente cumarinóide de 1ª geração	roedores

Registramos que a empresa prestou os serviços sob responsabilidade técnica do Sr. **ALAN VINICIUS BARCELOS XAVIER**, registrado no CREA-MT SOB Nº **MT029912-D** em uma área de **9.800M²** (nove mil e oitocentos metros quadrados), do condomínio no endereço acima citado, no prazo de 01 dias, totalizando o valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme Nota fiscal nº 326.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Cuiabá, 19 de Junho de 2020



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

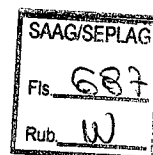
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, com sede à Av. República do Líbano, nº 2258, Bairro Jardim Monte Líbano, em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0003-06, atesta para os devidos fins que a empresa, **W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.330/0001-70, localizada na Rua J, Nº 10 Quadra 03, Residencial Ilza Therezinha Picoli Pagot-Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Welton Luiz Fernandes, portador do RG nº 1793321-8 SSP/MT e do CPF nº 032.123.451-01, vem prestando os serviços a este órgão por meio do **CONTRATO Nº 002/2020/PGE**, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização/dedetização, descupinização e desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, por meio de **ADESÃO PARTICIPANTE à Ata de Registro de Preços nº 004/2020/ SEPLAG - Pregão Eletrônico nº 018/2019/SEPLAG**, desde 01/04/2020 com sua vigência por 12 meses.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2020.

Adriana do Espírito S. Almeida
Fiscal do Contrato - Titular
PGE/MT

Sumyana Leite da Mota
Coordenadora de Aquisições e Contratos
PGE/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.256.330/0001-70, estabelecida na Rua J, nº 10, Quadra 03, bairro Iza Therezinha Picoli Pagot prestou serviços a Prefeitura Municipal de Sorriso/ Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ 03.239.076/0001-62 situado na Av. Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, detem qualificação técnica para prestação de dedetização/desinsetização e desratização.

Produtos utilizados na realização do serviço:

Nome do item	Quantidade	CNPJ do Fornecedor	Classificação	Descrição
Operações (Desinsetização)	1.000,00	13.256.330/0001-70	Desinsetização e desratização	Desinsetização e desratização
Operações	1.000,00	13.256.330/0001-70	Desinsetização e desratização	Desinsetização e desratização
Operações	1.000,00	13.256.330/0001-70	Desinsetização e desratização	Desinsetização e desratização
Operações	1.000,00	13.256.330/0001-70	Desinsetização e desratização	Desinsetização e desratização

Registramos que a empresa prestou os serviços sob responsabilidade técnica do Sr. ALAN VINÍCIUS BARCELOS XAVIER, registrado no CREA-MT SOB Nº MT029912-D em uma área de 68.488 M² (sessenta e oito mil metros quadrados), dos imóveis desta secretaria, totalizando o valor de R\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos reais), conforme processo de compra nº 116/2019, contrato nº 77/2020 e ordens de fornecimento nº 4637/2020, 8659/2020, 8658/2020, 4636/2020, 8650/2020 e 8651/2020 e notas fiscais nº 346 e 347.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sorriso, 12 de Agosto de 2020.

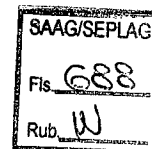
Alana Roberto Bruchstein
Alana Roberto Bruchstein
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura Municipal de Sorriso
Par. 012.2017

Gláucia Helena
Gláucia Helena
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sorriso-MT

Telefone: (66) 999697106

Ainda, importante mencionar que, coincidentemente, a W. K. F. DEDETIZADORA EIRELI era uma das empresas registradas da Ata de Registro de Preços nº 004/2020/SEPLAG, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2019/SEPLAG. Embora esse fato não seja apto e suficiente para habilitá-la no presente certame, visualiza-se que um dos atestados de capacidade técnica apresentados foi emitido pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT, cuja contratação teve origem na utilização da extinta Ata de Registro de Preços nº 004/2020/SEPLAG.

Verifica-se, portanto, que a denúncia não prospera, a uma por que o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEPLAG não exigiu que os licitantes comprovassem, por meio de atestados de capacidade técnica, a realização de todas as



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

atividades incluídas no objeto (desinsetização/dedetização, descupinização e desratização), muito menos na quantidade prevista na licitação; a **dois**) por que tais exigências (objeto e quantitativo idênticos) são ilegais, de acordo com entendimento pacificado na doutrina e na jurisprudência; a **três**) ainda que se tais exigências (objeto e quantitativo idênticos) fossem legalmente possíveis e constassem no edital, muito provavelmente não haveria empresa apta a prestar o serviço para o Governo do Estado de Mato Grosso, uma vez que a presente licitação prevê o quantitativo de serviço para atender todos os órgãos e entidades do Poder Executivo presentes em todos os 141 municípios do Estado.

Importante ressaltar que semelhante denúncia foi protocolada junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso – MP/MT, dando origem ao SIMP 001926-005/2021, no qual o Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá indeferiu a abertura de investigação e determinou o arquivamento.

III – Conclusão

Em face exposto, **indefiro** a abertura de investigação em relação a presente notícia, **determinando** o seu arquivamento, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 52/2018-CSMP, mediante a cláusula *rebus sic stantibus*.

Igualmente, a mesma denúncia foi ofertada perante o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso – MPC/MT, dando origem ao Procedimento Apuratório Preliminar nº 53.666-0/2021, o qual obteve o mesmo desfecho de arquivamento pelo Procurador-geral de Contas Adjunto:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SAAG/SEPLAG
Fis. 689
Rub. W

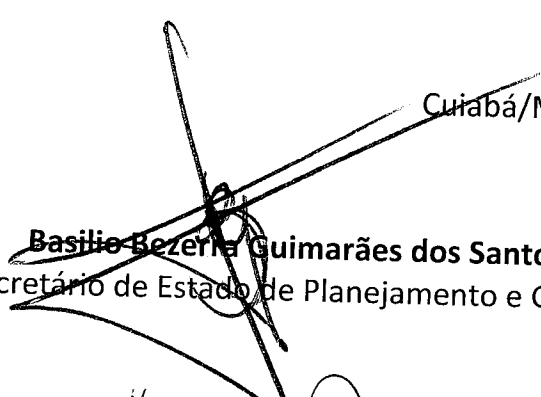
28. No caso concreto, a própria denúncia trouxe 16 páginas de documentação referentes à qualificação técnica da empresa adjudicatária do Lote 6, inclusive com prestação de serviços similares aos Município de Sorrisos e Tabaporã (fls. 19 e 21 do documento digital 127987/2021)

29. Dessa forma, analisada a questão sob a perspectiva legal e jurisprudencial, além de toda a documentação trazida com a denúncia e as informações complementares, afigura-se a melhor medida **arquivar o presente feito**, nos termos do art. 14 da Resolução 09/2018.

Diante do exposto, os fatos narrados na denúncia realizada perante a Ouvidoria não encontram fundamento fático ou jurídico, devendo, assim, permanecer a decisão do Pregoeiro Oficial de habilitar a licitante.

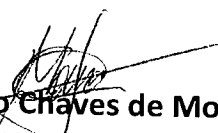
Por fim, diante do recurso apresentado, o qual foi analisado nesta decisão, com a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao da economicidade, **adjudico e homologo o Pregão Eletrônico nº 009/2021/SEPLAG**, possibilitando a elaboração e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2021.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:


Katiane Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais


Leonardo Chaves de Moura
Superintendente de Licitações e Registro de Preços



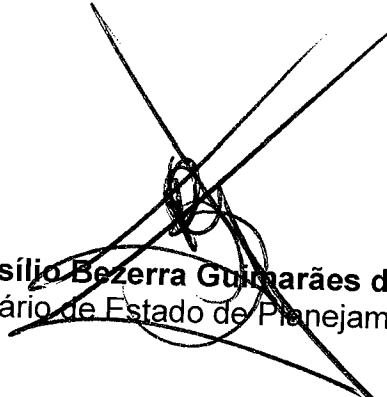
Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SAAG/SEPLAG
Fis. 690
Rub. W

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, **ADJUDICA** os Lotes **01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12**, e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 009/2021/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **414.526/2020/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 30 de agosto de 2021.


Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:


Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS

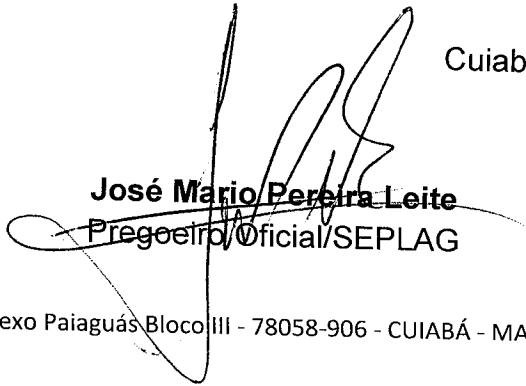


Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria nº. 066/2020/GAB/SEPLAG, de 24/08/2020, publicada no Diário Oficial de 27/08/2020, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 009/2021/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **414.526/2020/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR TOTAL OFERTADO R\$	SITUAÇÃO
1	J.B SILVA ME	68593	M²	0,10	6.859,30	HABILITADO
2	J.B SILVA ME	41558	M²	0,10	4.155,80	HABILITADO
3	J.B SILVA ME	32474	M²	0,10	3.247,40	HABILITADO
4	J.B SILVA ME	135505	M²	0,10	13.550,50	HABILITADO
5	J.B SILVA ME	364551	M²	0,10	36.455,10	HABILITADO
6	W.K.F. DEDETIZADORA EIRELI	3371714	M²	0,05	168.585,70	ADJUDICADO
7	J.B SILVA ME	168528	M²	0,10	16.852,80	HABILITADO
8	J.B SILVA ME	60315	M²	0,09	5.428,35	HABILITADO
9	J.B SILVA ME	37072	M²	0,12	4.448,64	HABILITADO
10	J.B SILVA ME	72108	M²	0,10	7.210,80	HABILITADO
11	J.B SILVA ME	17803	M²	0,10	1.780,30	HABILITADO
12	J.B SILVA ME	95567	M²	0,10	9.556,70	HABILITADO

Cuiabá, 30 de agosto de 2021.


José Mario Pereira Leite
Pregoeiro Oficial/SEPLAG

(65) 3613.3700 / (65) 3613.3624

Centro Político Administrativo - Complexo Paiguás Bloco III - 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO